



=LEI Nº 1.226, DE 25 DE OUTUBRO DE 1982=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a GERALDO HELENO DE SOUZA, a faixa de terreno do Patrimônio Municipal, anteriormente a 1917, localizada à rua João Carlos Knop, nesta cidade, medindo 10,00m (dez metros) pelas linhas de frente e de fundos por 17,30m (dezessete metros e trinta centímetros) pela lateral direita e 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) pela lateral esquerda, totalizando aproximadamente 163,30ms<sup>2</sup> (cento e sessenta e três metros e trinta centímetros quadrados), confrontando pela frente com a citada rua, pelos fundos com Francisco de Paula Rodrigues de Castro e outros, pela esquerda com Hiram Pereira Machado e pela direita com quem haja de confrontar.

Art. 2º - Na faixa de terreno objeto da doação, o donatário se compromete a construir sua casa própria, observados os prazos fixados na legislação pertinente, findo os quais, se não cumprida a finalidade da doação, dito terreno revertirá ao Patrimônio Municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada de qualquer forma e nem gravada sem que sejam cumpridas as finalidades que motivaram a doação.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional da Habitação ou outro órgão do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de construção da casa própria no imóvel doado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1982.

  
- Prefeito Municipal -